
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o ano de 1969 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado do Pará para o ano de 1969 compor-se-á de:

- 1 (um) Comando Geral
- 1 (uma) Casa Militar
- 1 (um) Batalhão de Polícia
- 1 (um) Batalhão de Guardas
- 1 (uma) Companhia do Comando Geral
- 1 (um) Esquadrão de Cavalaria.

Art. 2º - O Comando Geral, para o bom desempenho de sua missão, disporá de um Quartel General constituído de um Estado Maior, o qual compreenderá um Estado Maior Geral e um Estado Maior Especial.

§ 1º - O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando é composto de Oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando Geral no exercício de suas funções e que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base às decisões superiores, assim como transmitir aos executantes todas as informações e ordens decorrentes dessas decisões. Compor-se-á de:

- 1. Estado Maior
- 2. 1ª Secção (Pessoal) = P1
- 3. 2ª Secção (Informação) = P2
- 4. 3ª Secção (Operações e Instruções) = P3
- 5. 4ª Secção (Logística) = P4
- 6. 5ª Secção (Planejamento e Segurança Interna) = P5.

§ 2º - O Estado Maior Especial é composto de Oficiais que colaboram na coordenação e planejamento, auxiliando a administração no exercício do Comando, a fim de suprir todas as necessidades em material, pessoal, finanças e estudos sanitários necessários ao bom funcionamento dos serviços que estão afetos, Compor-se-á de:

- 1. Serviço de Intendência
- 2. Serviço de Armamento e Munição
- 3. Departamento de Saúde
 - a. Serviço Médico
 - b. Serviço Odontológico
- 4. Serviço de Manutenção.

Art. 3º - O Serviço Médico e Odontológico constante das alíneas anteriores, serão reunidos sob a denominação de Departamento de Saúde, dirigido pelo Oficial mais antigo desse Serviço.

Art. 4º - Casa Militar do Governo do Estado.

Art. 5º - O Batalhão de Polícia será constituído de:

1 (um) Comando
1 (um) Sub-Comando
1ª Secção (S1)
2ª Secção (S2)
3ª Secção (S3)
4ª Secção (S4)
1 (uma) Companhia de Policiamento
2 (duas) Companhias de Destacamento
1 (uma) Companhia de Comando e Serviços.
Art. 6º - O Batalhão de Guardas terá a composição de:

1 (um) Comando
1 (um) Sub Comando
1ª Secção (S1)
2ª Secção (S2)
3ª Secção (S3)
4ª Secção (S4)
1 (uma) Secção de Comando
1 (uma) Companhia de Guardas
1 (uma) Companhia de Trânsito.

Art. 7º - A Companhia do Comando Geral é uma Subunidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa, e será composta de:

1 (uma) Secção de Comando
1 (um) Pelotão de Segurança
1 (um) Pelotão de Segurança
1 (um) Pelotão de Mão de Obras
1 (um) Pelotão de Serviços.

Art. 8º - O Esquadrão de Cavalaria é composto de dois (2) Pelotões de Cavalaria e um (1) Pelotão de Comando.

Parágrafo Único - O Esquadrão de Cavalaria para efeito de administração, será subordinado ao Batalhão de Polícia e, para os demais efeitos, ao Comando Geral.

Art. 9º - Competirá ao Governo do Estado nomear os Oficiais para o exercício de funções privativas de Oficiais Superiores.

Parágrafo Único - ~~O efetivo das Unidades será regulado mediante Portaria do Governo do Estado.~~

Art. 10 - Os Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar para o exercício de 1969, compor-se-á de:

1. Quadro de Oficiais Combatentes:		
Coronel		3
Tenente Coronel		5
Major		5
Capitão		18
1º Tenente		14
2º Tenente	20	
		65
2. Quadro de Oficiais de Intendência		
Tenente Coronel		1

Major	1
Capitão	3
1º Tenente	3
2º Tenente	3
	11

3. Quadro de Oficiais Médicos

Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	1
Capitão	2
1º Tenente	1
	6

4. Quadro de Oficiais Dentistas:

Tenente-Coronel	1
Major	1
Capitão	1
1º Tenente	1
	4

5. Quadro de Oficial Veterinário:

Capitão	1
---------	---

6. Quadro de Oficial Músico:

2º Tenente	1
------------	---

SOMA 88

PRAÇAS:

7. Quadro de Combatentes:

Subtenentes	10
1º Sargento	13
2º Sargento	53
3º Sargento	100
Cabo	130
Policial	1.043
	1.349

8. Quadro de Saúde

Subtenente	2
1º Sargento	2
2º Sargento	4
3º Sargento	6

Cabo	15
Policial	9
	29

9. Quadro de Artífices de Construção:

Subtenente	1
1º Sargento	1
2º Sargento	3
3º Sargento	7
Cabo	15
Policial	3
	30

10. Quadro de Músico:

Subtenente	1
1º Sargento	14
2º Sargento	19
3º Sargento	25
	59

11. Quadro de Comunicações:

Subtenente	1
1º Sargento	1
2º Sargento	3
3º Sargento	6
Cabo	2
	13

12. Quadro de Enfermeiro Veterinário:

1º Sargento	1
2º Sargento	1
3º Sargento	1
Cabo	2
	5

13. Quadro de Alfaiate:

Subtenente	1
1º Sargento	1
2º Sargento	1
3º Sargento	1
Cabo	3
	7

14. Quadro de Artífices de Reparos Gerais:

2º Sargento	1
-------------	---

3° Sargento	1
Cabo	1
Policial	1
	4

15. Quadro de Ferrador:

2° Sargento	1
3° Sargento	1
Cabo	1
Policial	1
	4

16. Quadro de Armamento e Munição:

2° Sargento	1
3° Sargento	1
Cabo	7
Policial	3
	12

17. Quadro de Corneteiros:

3° Sargento	1
Cabo	4
Policial	15
	20

18. Quadros de Borracheiros:

Cabo	1
------	---

19. Quadro de Cozinheiro:

Cabo	3
Policial	11
	14

20. Quadro de Meios Auxiliares de Instrução:

2° Sargento	1
3° Sargento	1
Cabo	3
	5

21. Quadro de Artífice de Couro:

2° Sargento	1
3° Sargento	1
Cabo	2
Policial	2

6

22. Quadro de Identificador Datiloscópico:

Subtenente	2
1° Sargento	2
2° Sargento	6
3° Sargento	13
Cabo	14
Policial	24

61

23. Quadro de Identificador Datiloscópico:

Funcionário Civil	1
SOMA	1.620

SOMA TOTAL	1.708
------------	-------

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 21.444, DE 28/12/1968

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

